



PROCESSO Nº 1932/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 212/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.732.442/0001-23, com sede na Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS GUILHERME PANONE**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Bairro Jardim Paulista, KM 56 6 GALPAO 01 GALPAO 02, município de Paulista, Estado de Pernambuco, aqui representada pela Senhora **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8020400106 MT/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 097.367.714-74, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o registro de preços para eventuais aquisições parceladas de medicamentos da atenção básica, psicotrópico e social, para atender as demandas da Farmácia Municipal e USFs da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Descalvado, São Paulo, considerando o Pregão Eletrônico nº 039/2025, homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula Quarta da presente Ata, nas quantidades indicadas pela Secretaria Requisitante, em cada autorização de fornecimento parcial.

1.2. Consideram-se incorporadas automaticamente ao presente instrumento de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o respectivo Edital do certame licitatório, o respectivo Termo de Referência e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ENTREGAS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos produtos será efetuada de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, após a prévia autorização requisitória (autorização de fornecimento) por escrito, sendo o **prazo de entrega de até 15 (quinze) dias** a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento parcial.



2.2. Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua XV de Novembro, nº 351-A, Centro, Descalvado, das 7h às 16h.

2.2.1. Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, e as instruções de uso deverão estar escritas em português.

2.2.2. Na eventualidade de alteração do local de entrega, o novo endereço será informado pela Secretaria de Saúde para a DETENTORA DA ATA juntamente com a autorização de fornecimento parcial.

2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a DETENTORA DA ATA obriga-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais.

2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Edital do respectivo certame licitatório.

2.5. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista a supremacia do interesse público.

2.6. Os produtos que serão entregues deverão ser idênticos às especificações contidas neste instrumento de Ata de Registro de Preço. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida a substituição, desde que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação feita pela Secretaria, não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, **no valor global de R\$ 239.927,42 (Duzentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)**, decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos abaixo descritos, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição mínima dos produtos/materiais	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
65	22.500	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4 MG + 500 MG/ML; EM AMPOLAS DE 5 ML	HIPOLABOR	1,2310	27.697,50
72	1.800	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	6,2990	11.338,20
73	364.500	CPR	CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR	0,1470	53.581,50
77	121.500	CPR	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 300 MG	BIOLAB	0,2000	24.300,00
79	234	FR	CARMELOSE SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL	GEOLAB	6,7610	1.582,07
194	1.350	AMP	ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO: VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM: 5 MG + 50 MG/1ML, USO: INJETÁVEL	CIFARMA	6,9900	9.436,50
202	94.500	CPR	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTÁLIA	0,1600	15.120,00
206	450	FRA	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG, EM FRASCO-AMPOLA DE 10ML	HIPOLABOR	3,1650	1.424,25
213	270	AMP	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML 5 ML	HIPOLABOR	5,0500	1.363,50
225	2.700	AMP	FUROSEMIDA INJETAVEL 20 MG/ML, EM AMPOLA DE 2 ML	SANTISA-SP (SP)	0,5650	1.525,50
234	2.250	AMP	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	HALEX ISTAR	0,4600	1.035,00
269	4.860	CPR	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	0,7270	3.533,22
284	27.000	CPR	LEVOMEPPROMAZINA 100 MG	HIPOLABOR	0,5600	15.120,00
298	135.000	CPR	LORATADINA 10 MG	GEOLAB	0,0560	7.560,00



313	67.500	CPR	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA	BIOLAB / ACTAVIS	0,3490	23.557,50
317	1.080	AMP	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL AMP 10 ML	HIPOLABOR	2,6470	2.858,76
318	1.080	AMP	MIDAZOLAM 15 MG/3ML INJETÁVEL (DORMONID) FRASCO-AMPOLA	HIPOLABOR	1,6250	1.755,00
328	1.080	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS, FRASCO COM 15 ML	GEOLAB	1,4380	1.553,04
345	2.250	AMP	OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 MG/ML, EM AMPOLAS DE 10 ML	BLAU FARMACÊUTICA	7,3990	16.647,75
390	900	FR	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO FRASCO COM 30 ML, ACOMPANHADO DE PIPETA DOSADORA.	CRISTÁLIA	8,9990	8.099,10
442	13.500	CPR	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	0,1150	1.552,50

COTA RESERVADA

Item	Quant.	Unid.	Descrição mínima dos produtos/materiais	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
531	200	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	6,2990	1.259,80
536	13.500	CPR	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 300 MG	BIOLAB	0,2000	2.700,00
661	10.500	CPR	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTÁLIA	0,1600	1.680,00
665	50	FRA	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG, EM FRASCO-AMPOLA DE 10ML	HIPOLABOR	3,1650	158,25
672	30	AMP	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML 5 ML	HIPOLABOR	5,0500	151,50
684	300	AMP	FUROSEMIDA INJETAVEL 20 MG/ML, EM AMPOLA DE 2 ML	SANTISA(SP)	0,5650	169,50
728	540	CPR	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB-GO (GO)	0,7270	392,58
743	3.000	CPR	LEVOMEPPROMAZINA 100 MG	HIPOLABOR	0,5600	1.680,00
777	120	AMP	MIDAZOLAM 15 MG/3ML INJETÁVEL (DORMONID) FRASCO-AMPOLA	HIPOLABOR	1,6250	195,00
849	100	FR	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO FRASCO COM 30 ML, ACOMPANHADO DE PIPETA DOSADORA.	CRISTÁLIA	8,9990	899,90

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE



5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis** após cada entrega do objeto contratado, com a apresentação da nota fiscal e comprovação das entregas efetuadas, com a aprovação da Secretaria de Saúde.

5.2. Conferida a nota fiscal e não estando ela de acordo com os materiais e preços contratados, o Órgão Gerenciador devolverá à Detentora da Ata, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

5.3. Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da Detentora da Ata.

5.4. O atraso no pagamento por culpa do Órgão Gerenciador acarretará a correção pela Taxa Referencial (TR).

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a seguinte conta, de titularidade exclusiva da DETENTORA DA ATA:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3433-9

Conta Corrente: 13.705-7

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Banco: Bradesco

Agência: 1058-8

Conta Corrente: 6204-9

CNPJ: 08.778.201/0001-26

5.5.1. Eventuais alterações relativas aos dados bancários para pagamento serão admitidas apenas e tão somente por aditivo contratual.

5.6. Caberá a Secretaria Requisitante, no momento do recebimento da nota fiscal, conferir a regularidade fiscal e trabalhista da Detentora da Ata, bem como os dados bancários informados, antes do lançamento da respectiva nota fiscal e envio para a Secretaria de Finanças processar o pagamento.

5.7. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23, enquanto a contratada for optante pelo SIMPLES, não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

5.7.1. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

5.8. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a DETENTORA DA ATA se obriga a manter e fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, as provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas.



5.8.1. A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, cumprindo a secretaria competente a responsabilidade pela fiscalização dos documentos previamente à realização dos pagamentos.

5.8.2. Na ocorrência da suspensão e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento dos produtos incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis mediante abertura do competente procedimento de penalização.

5.9. Reajustes em período inferior a 12 (doze) meses serão analisados nos termos da Cláusula Sétima do instrumento de Ata de Registro de Preço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.025 e subsequentes do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), da **Secretaria de Saúde**, Funcionais Programáticas nº 10.30202632.009, 10.30302642.092, 10.30302642.093, 10.30302952.521, 10.30602972.527 e 10.30302642.094.

6.2. Outras dotações poderão ser utilizadas durante o período de vigência e de execução do objeto, visando uma melhor aplicação e adequação dos recursos orçamentários e financeiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A aceitação ou não da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública será balizada pela jurisprudência do TCE-SP, tendo lugar apenas na hipótese de prevalência do entendimento de viabilidade por parte da Corte de Contas.

7.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta de documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA e isso motivar o bloqueio no fornecimento dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento mediante a abertura do competente procedimento de penalização.

7.3 Pedidos de reequilíbrios deverão, necessariamente, ser instruídos com indicação de jurisprudência recente do TCE/SP admitindo o reequilíbrio em registro de preços do mesmo objeto contratual.

7.4 A jurisprudência do TCE/SP deverá ser recente, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

7.5 A análise de requerimento de reequilíbrio não afastará a obrigatoriedade de cumprimento das entregas dos produtos por parte da DETENTORA DA ATA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS

8.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

8.3. Conforme legislação vigente, o objeto licitado não poderá sofrer acréscimo de outros itens, mas poderá ter a renovação dos quantitativos originais dos itens constantes na Ata, no caso de sua prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, inclusive, no que se refere à manutenção das condições de habilitação iniciais;

9.1.4. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.5. efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações e em caso de desacordo, substituí-lo ou complementá-lo no máximo em 05 (cinco) dias;

9.1.6. comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2. São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

9.2.1 pagar à Detentora da Ata os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.2. receber o produto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata;

9.2.3. esclarecer, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Detentora da Ata, através de correspondência protocolada;

9.2.4. rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;

9.2.5. comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.6. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente;

9.3. A gestão da Ata caberá à Farmacêutica responsável da Secretaria de Saúde, atualmente exercido pela Sra. Érica Guerra Fattor, e a fiscalização e o acompanhamento serão feitos pelo Sr. Felipe Anderson Massa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a instauração de processo sancionatório, com a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº



14.133/2021 e Decreto nº 6.540, de 07 de abril de 2025, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades passíveis de aplicação são:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na hipótese de penalização serão aplicadas as disposições previstas no Decreto 6540, de 07 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 08 de abril de 2025 (https://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index.php/diario_oficial/ano10ed945.pdf)

10.3. As penalidades serão notificadas e impostas ao Contratado através do e-mail fornecido por este no momento da assinatura do contrato.

10.3.1. É dever da DETENTORA DA ATA fornecer e-mail e comunicar eventual alteração deste endereço eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência de comunicação de alteração de e-mail faz presumir a manutenção e o acesso daquele anteriormente fornecido no ato de contratação, caracterizando a validade de toda e qualquer notificação realizada através do referido endereço eletrônico.

10.4. A penalização na fase licitatória acompanhará as disposições constantes na Nova Lei de Licitações e Contratos e no Decreto 6540/2025, já citado, naquilo que for pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Detentora da Ata qualquer direito a reclamação ou a indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2.021;

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito desta Ata, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Descalvado, 20 de outubro de 2025

LUÍS GUILHERME PANONE
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

DROGAFONTE LTDA.
Erika Millane Braz Monteiro
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: Aline Finato Bertoleti Prado
RG: 42.660.597-4

Nome: Priscila Cristina Zambrano
RG: 45.517.339-4



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO - SP

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DROGAFONTE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 212/2.025

OBJETO: Registro de preços registro de preços para eventuais aquisições parceladas de medicamentos da atenção básica, psicotrópico e social, para atender as demandas da Farmácia Municipal e USFs da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Descalvado, São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 20 de outubro de 2.025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: Erika Millane Braz Monteiro

Cargo: Representante legal

CPF: 097.367.714-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Michelle Miorim Libero

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 286.846.268-50

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: Érica Guerra Fattor

Cargo: Farmacêutica

CPF: 368.965.908-66

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Competente

Nome: Gustavo de Freitas

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 139.514.038-37

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.